

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 9043/2010****Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 2900/09.3TBBCL-J**Requerente: Manuel Ribeiro & Ferreira, L.^{da}
Insolvente: Encosta do Cavalum—Confecções, L.^{da}

A Dra. Marlene Rodrigues, Juiz de Direito (de turno) deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Encosta do Cavalum—Confecções, L.DA, NIF—506953998, Endereço: Quinta da Espinheira, Bl. 3, R/c, Esq., 4750-206 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artº 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE).

Data: 31-08-2010. — A Juíza de Direito, (de turno), *Dr.ª Marlene Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

303645279

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DAS CALDAS DA RAINHA****Anúncio n.º 9044/2010****Processo n.º 1918/10.8TBCLD**Insolvente: União Panificadora Caldense, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 07-09-2010, às 12:42 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: União Panificadora Caldense, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 500292418, Endereço: Rua Dr. Artur Figueira Rego, n.º 106, 2500-187 Caldas da Rainha, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, 79 — 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Caldas da Rainha, 10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Gorete Pernicha*.

303681234

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ**Anúncio n.º 9045/2010****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 1826/10.2TBFIG**Requerente: Mónica Costa Freita Santos
Devedor: Nova Corfoz — Retalho Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 2.º Juízo, no dia 07-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nova Corfoz — Retalho Unipessoal, L.^{da}, NIF — 508203805, com sede na Rua 1.º de Maio, N.º 50, Chã — Tavarede, 3080-000 Figueira da Foz.

Administradores da devedora: Carlos Alberto Simões Loureiro, seu sócio único com residência em Rua Nova, n.º 42, Quiaios, Figueira da Foz, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Alexina Vila Maior, com domicílio na Rua Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af., 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que, as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à Administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à Administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).